

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.

CNPJ n.º 79.430.682/0001-22

NIRE 413.00090.26-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 4 de abril de 2025, às 10 horas, por meio de videoconferência reuniu-se o Conselho de Administração da Farmácia e Drogaria Nissei S.A. ("Companhia")
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Sergio Maeoka e secretariados por Alexandre Maeoka.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:
 - (i) a realização, pela Companhia, da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
 - (ii) a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta");
 - (iii) a constituição da Garantia Real (conforme definido abaixo) para assegurar o cumprimento, pela Companhia, das obrigações assumidas decorrentes das Debêntures, bem como a outorga de procuração pela Companhia, em nome do Agente Fiduciário, nos termos dos Anexos ao Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado no respectivo contrato;
 - (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para **(A)** adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da Garantia Real, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com*

Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 7ª (sétima) Emissão da Farmácia e Drogaria Nissei S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, a **Hatake Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.493.678/0001-77 ("Fiadora"), o **Sergio Maeoka**, inscrito no CPF sob o n.º 358.417.029-04 ("Fiador" e, em conjunto com Fiadora, os "Fiadores"), a **Caixa Econômica Federal.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04 ("Coordenador Líder"), e o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Arrecadadora em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre a Companhia e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); **(B)** celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em especial o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder e o Banco Depositário (conforme abaixo definido); e **(C)** celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta.

(v) a ratificação dos atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as matérias acima.

Deliberações: Instalada a reunião, após discussões das matérias da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram aprovar:

(i) nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 26, alínea (xxiv), do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão de acordo com as seguintes características, a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A."* ("Escritura de Emissão"), que será celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e os Fiadores:

(a) Número da Emissão. 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão. R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.

(c) Quantidade de Debêntures. 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

(d) Número de Séries. Série única.

(e) Valor Nominal Unitário. R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para gestão ordinária dos negócios da Companhia, o que pode incluir, sem limitação, *liability management*.

(g) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Companhia, os Fiadores prestarão garantia fidejussória, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, o que inclui, mas não se limita: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais Documentos da Operação, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive eventuais tributos, custos e despesas devidas pela Companhia com relação às Debêntures, honorários e as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelos prestadores de serviço da operação, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança" ou "Garantia Fidejussória").

(h) Garantia Real. Em garantia ao pagamento integral e tempestivo da totalidade das Obrigações Garantidas, a Companhia constituirá a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), por meio da assinatura e registro do Contrato de Cessão Fiduciária.

(i) Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures será a cidade de Curitiba, Estado de Paraná.

(j) Data de Emissão. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será em abril de 2025 ("Data de Emissão").

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(l) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um dias) contados da Data de Emissão, ("Data de Vencimento").

(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data.

(n) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(o) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga, trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em de julho de 2025 e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento.

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, a partir do 30ª (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em outubro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão.

(r) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(s) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pagos.

(t) Agente de Liquidação e Escriurador. Para fins da Emissão, a agente de liquidação e escriurador será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriurador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou Escriurador, conforme o caso, na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou escriurador, conforme o caso, das Debêntures).

(u) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo calculada de forma *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo acrescido do prêmio *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas em montante equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo:

Período de pagamento de Prêmio	Prêmio <i>flat</i>
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre outubro de 2027 (inclusive) até abril de 2028 (exclusive)	2,00%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre abril de 2028 (inclusive) até abril de 2029 (exclusive)	1,50%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre abril de 2029 (inclusive) até abril de 2030 (exclusive)	1,00%
Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre abril de 2030 (inclusive) até abril de 2031 (exclusive)	0,50%

(v) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa") A Amortização Extraordinária Facultativa observará os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas (observado o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada.), acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e

(iii) prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Prêmio de Amortização"), conforme tabela abaixo:

Período de pagamento de Prêmio	Prêmio <i>flat</i>
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre outubro de 2027 (inclusive) até abril de 2028 (exclusive)	2,00%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre abril de 2028 (inclusive) até abril de 2029 (exclusive)	1,50%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre abril de 2029 (inclusive) até abril de 2030 (exclusive)	1,00%
Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada entre abril de 2030 (inclusive) até abril de 2031 (exclusive)	0,50%

(w) Resgate Antecipado Parcial. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado parcial.

(x) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, mediante aceite do Debenturista, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, inclusive a Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão, poderão, a critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

(y) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, observada a necessidade ou não de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, bem como exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.

(z) Demais Características. As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, o qual as Partes declaram conhecer a aceitar, em todos seus termos e condições.

(ii) Nos termos do artigo 26, alínea (xviii), do Estatuto Social da Companhia, aprovar a constituição de cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, por meio da assinatura e registro

do Contrato de Cessão Fiduciária, (a) dos direitos de crédito, presentes e futuros, equivalentes ao Percentual da Cessão Fiduciária, decorrentes de transações efetuadas por meio de cartões de crédito, decorrentes de atividades relativas ao objeto social da Cedente, que sejam regularmente prestados pela Cedente em favor de seus clientes, representados pela unidade de recebíveis que atenda aos critérios de elegibilidade descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Recebíveis Performados dos Cartões"); (b) de todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados na conta corrente a ser designada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Depositário") e conforme previsto no Contrato de Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Arrecadadora"), incluindo todos recursos depositados na Conta Arrecadadora oriundos dos pagamentos dos Recebíveis Performados dos Cartões, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Arrecadadora, ou em compensação bancária, inclusive, quando houver, os Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo), bem como eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando, multas, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas ("Direitos da Conta Arrecadadora"); (c) de todos e quaisquer recursos que vierem a ser depositados, realizados diretamente pela Cedente, na conta corrente a ser designada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Depósito"), incluindo os Investimentos Permitidos, recursos eventualmente em trânsito na Conta Depósito, ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, inclusive, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas ("Direitos da Conta Depósito") e, quando em conjunto com Investimentos Permitidos, Recebíveis Performados dos Cartões e Direitos da Conta Arrecadadora, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"; e (d) de todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Cedente como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme descrito acima, e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Arrecadadora e na Conta Depósito ("Garantia Real").

Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a fazer com que a soma da Agenda Mínima (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou dos valores retidos na Conta Depósito seja, a todo momento, equivalente a, no mínimo 10% (dez por cento) do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Percentual da Cessão Fiduciária").

(iii) a realização da Oferta, sob o regime de sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a "Investidores Profissionais", conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021; e

(iv) a autorização à Diretoria da Companhia para (a) adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da

Garantia Real, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Fiduciária; (b) celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 e para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em especial o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder e o Banco Depositário; e (c) celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Oferta.

(v) Ratificar os atos eventualmente já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Sergio Maeoka
Presidente

Alexandre Maeoka
Secretário